



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 1.392/2022

EMENDA MODIFICATIVA Nº 001 /2022
PROCESSO LEGISLATIVO Nº 152/2022
PROJETO DE LEI Nº 1.392/2022
AUTOR: CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
AUTOR DA EMENDA: MANOEL MAZZUTTI NETO

Ementa: Estima a receita e fixa a despesa do município de Primavera do Leste-MT para o Exercício Financeiro de 2023.


CÂMARA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA DO LESTE
PROTOCOLO Nº
014591/2022
24 de novembro de 2022
10:37:03

Altera o valor total da funcional programática da Unidade Orçamentária: 03.003; Unidade Executora: Coordenadoria de Meio Ambiente; Funcional: 15.451.0003-1.169 - Construção Abrigo Canino; Custo financeiro por exercício: **2023 – R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, na forma que indica:

Unidade Orçamentária: 03.003;
Unidade Executora: Coordenadoria de Meio Ambiente;
Funcional: 15.451.0003-1.169 - Construção Abrigo Canino;
Custo financeiro por exercício: **2023 – R\$ 4.050.000,00 (quatro milhões e cinquenta mil reais)**.

Os recursos necessários à readequação orçamentária são oriundos da anulação, de total importância, das dotações abaixo discriminadas:

01) Programa: Edificação Pública, Infraestrutura e Serviços de Utilidade Pública

Código do Programa: nº 0027

Unidade Responsável pelo Programa: Coordenadoria de Serviços Urbanos – Ampliação e Manutenção do Sistema de Iluminação Pública

Código da Unidade Responsável: nº 1.131

Valor de R\$ 2.000.00,00 (dois milhões de reais) – 2023;

02) Programa: Trânsito e Mobilidade Urbana

Código do Programa: nº 0015

Unidade Responsável pelo Programa: Coordenadoria Municipal de Trânsito e Transporte Urbano



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

Código da Unidade Responsável: nº 05.005

Valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) - 2023

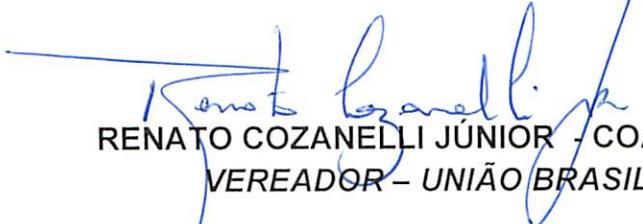
Sala das Sessões, 22 de novembro de 2022



MANOEL MAZZUTTI NETO - AUTOR
VEREADOR - MDB



SÉRGIO RODRIGUES GONÇALVES - COAUTOR
VEREADOR - UNIÃO BRASIL



RENATO COZANELLI JÚNIOR - COAUTOR
VEREADOR - UNIÃO BRASIL



ILTEMAR FERREIRA DE QUEIROZ - COAUTOR
VEREADOR - UNIÃO BRASIL



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

JUSTIFICATIVA

A proposta de Emenda Modificativa visa alterar a meta por exercício do abrigo canino, que antes tinha em sua previsão a ínfima quantia R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para o exercício de 2023 e previsão de construção para o exercício de 2024. Assim, a presente emenda visa alterar a meta por exercício e custo financeiro por exercício, passando seu início de construção para o exercício 2023, com previsão orçamentária de custo financeiro para o exercício 2023 no valor de R\$ 4.050.000,00 (quatro milhões e cinquenta mil reais).

A Emenda Modificativa ora proposta vai ao encontro do que preceitua a Carta Magna, mais especificamente no que determina o artigo 225, § 1º, VII. Segundo a exegese do referido dispositivo constitucional **“é dever do Estado e da coletividade zelar pelos animais e, ao mesmo tempo, impedir práticas que os submetam à crueldade.”** Portanto, o reconhecimento e o regramento das necessidades e convívio do animal com a comunidade atende ao disposto na Lei Maior.

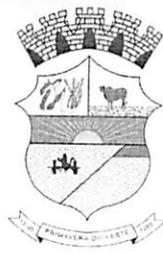
Deixar um animal sem o acesso ao atendimento de suas necessidades, tais como a alimentação e abrigo, configura-se ato de crueldade. Cabe ao Poder Público, com a participação da sociedade civil, o atendimento a estes direitos que lhes são inerentes e, tanto quanto, o cumprimento dos deveres para com eles, que é o de lhes prover a saúde e o bem-estar.

Há de verificar que a presente proposta em nada compromete os programas de iluminação pública, pois tem Lei Municipal nº 1.793 de 16 de maio de 2019, onde fica os novos loteamentos obrigados a fornecerem iluminação em LED e os gastos do programa da CMTU previsto no PPA, não serão comprometidos, pois conforme Ofício nº 062/2022, protocolo nº 014221/2022, de 29 de setembro de 2022, do Coordenador da CMTU, tem orçamento sobrando para cobrir seus gastos anuais

Com relação à legalidade e constitucionalidade da emenda ora apresentada, tem-se o Orçamento Anual é instrumento criado pela Constituição Federal de 1988 justamente para possibilitar a intervenção do Poder Legislativo no Orçamento Público. Tal fato é fruto da consolidação do Estado Democrático de Direito e da harmonia entre os Poderes Constitutivos do Estado.

Preceitua Hely Lopes:

“(…) as leis orçamentárias, como toda lei, deve seguir os trâmites do processo legislativo – iniciativa, discussão, votação, sanção, promulgação ou veto – e as exigências



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

regimentais pertinentes; porém como leis peculiares que são, apresentam certas especificidades que merecem apreciação. Assim é que, desde sua origem, seus projetos atenderão às imposições constitucionais de iniciativa exclusiva e vinculada do Poder Executivo”.

Continua o ilustre doutrinador:

“Destarte, além da competência privativa, reservada ao Prefeito Municipal quanto à iniciativa dos projetos de lei orçamentária anual e a lei de diretrizes orçamentárias anuais, admite nosso ordenamento jurídico constitucional, em tempo e forma legais, possam os mesmos projetos sofrer alterações, que através da mensagem modificativa do Prefeito, quer através de emendas dos vereadores, em consonância com artigo 166, § 2º, 3º 4º e 5º, da Constituição da República”.

As emendas que resultem aumento de despesa são limitadas a duas situações: a primeira decorrente da redução de despesas que não comprometam os objetivos e metas fixadas, e a segunda decorrente de reestimativa de receitas. Aquelas devem indicar de forma clara os objetivos e metas que pretendam atingir, inclusive, em face da boa técnica de planejamento, estabelecendo os padrões de desempenho esperados e a forma de acompanhamento apropriada.

Vejamos o que estabelece o artigo 124 e 129, do Regimento Interno desta Casa de Leis:

“Art. 124. Recebidas do Executivo os Projetos de Lei sobre o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Orçamento Anual, serão encaminhados à leitura, e, após, enviados à Comissão de Economia, Finanças, Orçamento.

§ 1º A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento terá, durante o prazo máximo de 5 (cinco) dias para o exame formal e adaptações do projeto, se necessárias;

“§ 2º Após a emissão do parecer, o projeto ficará com a Mesa durante 3 (três) dias para recebimento de emendas, sendo enviado, a seguir, à Comissão de Economia, Finanças, Orçamento, que sobre elas se pronunciará dentro de 5 (cinco) dias;”



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Art. 129. As emendas ao Projeto de Lei do Orçamento Anual somente poderão ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (grifo nosso)

Vale ressaltar que, esse mesmo objeto da emenda ao Orçamento Anual 2023, já foi objeto no PPA, o qual foi aprovada por unanimidade por esta Casa de Leis.

Dada a importância que os animais comunitários (de rua) exercem no contexto social e o grau de vulnerabilidade em que vivem, somados a evolução do pensamento humano no sentido de avançar na proteção e no reconhecimento enquanto sujeitos de Direitos, a emenda ora apresentada, justifica-se pela constatação de que a **construção do abrigo dos animais é uma questão emergencial, não podendo mais ser adiada**, visto que, já é hora do Poder Público dar uma atenção a causa animal e bem-estar animal em nossa cidade.

Na certeza de contarmos com a colaboração dos nobres Vereadores para a aprovação por unanimidade, manifesto votos de elevadas estima e consideração.

É a justificativa